



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Ofício Circular nº 13/2025/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém, 09 de maio de 2025.

Aos servidores técnico administrativo em educação do IFPA

Assunto: Aceleração da progressão

Senhores(as),

Em atendimento à demanda dos servidores técnico administrativos em educação do IFPA, a PROGEP esclarece que está realizando o levantamento dos servidores que já atendem os requisitos para a aceleração da progressão, dentre os 1042 TAE's existentes atualmente no IFPA.

A aceleração ocorrerá de acordo com o Art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória nº 1286/2024, e será adotado o entendimento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC/PCCTAE), e ratificado no âmbito da Nota Técnica nº 14/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA pelo Órgão Setorial vinculado ao MEC, uma vez que o Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e as entidades representativas dos(as) servidores(as), previu que as regras de transição para a concessão da aceleração da progressão seriam regulamentadas pela CNSC/MEC.

O número de padrões a serem atribuídos observará o nível de capacitação alcançado até 31 de dezembro de 2024, conforme tabela extraída do item 8.2., alínea B da Nota Técnica nº 14/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA e constante no Anexo III da minuta da CNSC:

Nível de capacitação (em 31/12/2024)	Número de acelerações de progressão por capacitação (limitado aos 19 padrões da carreira)
IV	Até 3 padrões de vencimento
III	Até 2 padrões de vencimento
II	Até 1 padrão de vencimento
I	Nenhum padrão de vencimento

Esclarecemos que a aceleração será processada pela PROGEP e Coordenações de Gestão de Pessoas sem a necessidade de abertura de processo pelos servidores, e que será

considerado para tanto, os dados funcionais constantes nos sistemas estruturantes do Governo Federal, para fins de apuração e concessão da aceleração. Ainda, para garantir segurança e o registro das informações, será providenciada a emissão de portaria para cada servidor, com informações sobre o seu posicionamento, e, posteriormente, processado na folha de pagamento. Não é possível a emissão de portaria coletiva, em razão do sistema SIPPAG, utilizado pela gestão de pessoas, no IFPA, exigir a publicação de portarias individuais sempre que houver efeitos financeiros.

Importante registrar que ainda estamos trabalhando no atendimento da demanda de processos de progressão, cujos procedimentos para efetivação estão sendo feitos manualmente, conforme já informado no Ofício Circular nº 08/2025/PROGEP/REITORIA/IFPA.

Assim, diante desta ação que demanda cuidado, tempo e vários procedimentos sistêmicos, bem como da capacidade operacional da PROGEP e das Coordenações de Gestão de Pessoas, não será possível a implementação da aceleração da progressão na folha de maio, contudo, a partir de junho as acelerações serão implementadas, e seguirão nos meses subsequentes, até o atendimento de todos os servidores que fazem jus ao benefício.

Esclarecemos, por fim, que nenhum servidor ficará prejudicado, pois será garantido a todos o efeito retroativo a 01/01/2025, conforme previsto na Medida Provisória citada ao norte.

Contamos com a colaboração e paciência de todos os servidores, ao tempo em que renovamos nosso compromisso de atualizar as informações aos servidores, caso haja qualquer alteração ou manifestação do MGI/MEC sobre a questão.

A PROGEP está trabalhando para atendê-los com respeito, transparência e sem paralisar os demais serviços prestados aos servidores.

Respeitosamente,

Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 3632/2023-REITORIA/IFPA